DECRETO Nº 3584 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, do ex-Território Federal de Rondônia, Escolas Isoladas no município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/001636-CC,

D E C R E T A:

Art. 1º -Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, do ex-Território Federal de Rondônia, Escolas Isoladas no município de Ouro Preto do Oeste, em virtude de pulicidade de Decreto de criação:

“Escola 25 de Agosto - Gleba 9, Lote 24 - Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR-364;

Escola Antonio Francisco Lisboa - Gleba 8, Lote 12-D, Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR-364;

Escola Evaristo da Veiga, Gleba 29, Lote 12-D, Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR-364;”

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador